



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº CONSU 02/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Aprova o Regulamento do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo (LEC) do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 8 - CONSU, de 09 de agosto de 2013, que cria o Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

CONSIDERANDO que a Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é ofertada na modalidade presencial, em período integral e em regime de alternância;

CONSIDERANDO que o regime de alternância prevê que as atividades acadêmicas sejam organizadas em tempos-espços formativos realizados ora na Universidade (Tempo Universidade), ora nas comunidades de origem dos estudantes (Tempo Comunidade);

CONSIDERANDO que a UFVJM, com o término do processo de institucionalização do curso, a partir de 2016, assumiu a responsabilidade pela hospedagem e alimentação dos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade (PPC - LEC, 2018, p. 56);

CONSIDERANDO que a UFVJM dispõe de uma política institucional de apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que os estudantes da Licenciatura em Educação do Campo da instituição apresentam situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência Estudantil (PAE), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, “foi criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tendo como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM” (PPC - LEC, 2018, p. 54);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um dispositivo institucional que garanta condições de hospedagem dos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo em Diamantina durante a realização do Tempo Universidade, visto que o número de vagas na Moradia Estudantil Universitária não é suficiente para atender todos os discentes em situação de vulnerabilidade econômica da UFVJM que pleiteiam esse direito;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua 312 .ª reunião, sendo a 149.ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 01 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horária do curso em que estão matriculados.

Art. 3º O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de hospedagem dos discentes na ocasião da realização do Tempo Universidade que, em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam arcar com despesas de diárias na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 4º Para fins de oferta do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo, a fim de viabilizar sua permanência na universidade, considera-se como público-alvo o estudante que:

I. esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II. não resida na cidade ou que seja oriundo de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado e que necessite de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de diárias na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 5º Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. estar com matrícula ativa no curso de Licenciatura em Educação no Campo da UFVJM;
- II. preencher o formulário socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na préclassificação Inicial;
- IV. esteja classificado no edital vigente do Programa de Assistência Estudantil (PAE);
- V. efetivar e manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

Art. 6º O Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo consiste em repasse financeiro aos estudantes classificados, em parcela única semestral, sendo o valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da Proace, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e após a constatação da indisponibilidade de vagas nos quartos da Moradia Estudantil Universitária, ou outra hospedagem disponibilizada pela Universidade, durante o Tempo Universidade.

§ 1º O valor da parcela deverá ser compatível com o valor de hospedagem em Diamantina no período que durar o Tempo Universidade da LEC.

§ 2º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data definida no cronograma do edital vigente.

§ 3º O estudante que fizer jus ao Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

§ 4º O pagamento será efetuado até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 5º Caso o discente não possa comparecer durante o Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 6º Para fins de recebimento do Auxílio Hospedagem, os discentes que se matricularem em uma unidade curricular receberão 50% (cinquenta) por cento do valor do referido auxílio. Os discentes matriculados a partir de duas unidades curriculares receberão o valor integral do auxílio, definido pelo CACE.

§ 7º Caso ocorra alteração do número de Unidades Curriculares, os discentes devem comunicar Proace para a verificação da necessidade do pagamento complementar ou da devolução do valor recebido indevidamente, via GRU.

§ 8º O estudante que fizer jus ao Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo poderá recebê-lo concomitantemente com a Bolsa Permanência, em conformidade com as disposições contidas no Art. 6º, da Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 7º A quantidade de benefícios será proporcional à quantidade indisponível de vagas na Moradia Estudantil Universitária, constatadas pela Proace, levando em consideração o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS e de acordo com a disponibilidade orçamentária do PNAES/Proace, podendo ocorrer também com apoio de outras fontes de recursos institucionais disponíveis.

Parágrafo único – A concessão do benefício poderá ser renovada a cada semestre a partir da análise e comprovação da situação de vulnerabilidade pelo Serviço Social da Proace/UFVJM.

Art. 8º A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo obedecerá ao ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social da Proace/UFVJM.

Art. 9º. Todos os discentes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 10. A análise para a concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo será realizada pelo Serviço Social da Proace/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no formulário socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo(a) profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 11º. A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo ao discente será cancelada nos seguintes casos:

I. For identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;

II. a pedido do discente; III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

IV. omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

§1º O cancelamento do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo somente ocorrerá após a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário.

§ 2º Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 3º A Gestão de Benefícios emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU), contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico e de situação que gerem paralisação do calendário acadêmico, o benefício concedido deverá ser pago, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo CACE e encaminhados ao CONSU.

Art. 14º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 24/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0995222** e o código CRC **C3479757**.